

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | CÍVEL

Acórdão

Processo

241/20.4YRPRT.S1

Data do documento

9 de março de 2021

Relator

António Magalhães

DESCRITORES

Revisão e confirmação de sentença > Decisão da autoridade administrativa > Escritura pública > Divórcio

SUMÁRIO

I - A decisão que consta do art. 978º do CPC deve ser entendida de forma ampla, de modo a abranger decisões proferidas quer por autoridades judiciais quer por autoridades administrativas;

II - Por provir de autoridade administrativa (tabelião ou substituto), a escritura pública, prevista no art. 733º do Código de Processo Civil brasileiro, através da qual se pode realizar o divórcio consensual dos cônjuges, com fundamento em separação de facto por mais de dois anos, previsto no art. 1580.º parágrafo 2º do Código Civil Brasileiro, consubstancia uma decisão administrativa que deve ser equiparada a uma decisão sobre direitos privados, abrangida pela previsão do art. 978º do CPC, carecendo, por isso, de revisão para produzir efeitos em Portugal.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>